

PORTARIA Nº 046/2009

Institui o Regimento Interno da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo regimento interno.

CONSIDERANDO, A Lei Municipal nº. 1.809/2009, que institui a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe – Estado de Pernambuco e dá outras providências.

CONSIDERANDO, os Artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1989, os Artigos 29 e 31 de da Constituição Estadual, alinhados a Resolução do TCE-PE nº. 001/2009, que versam sobre a competência, finalidade, responsabilidade entre outras atribuições do controle interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regimento Interno da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de Agosto de 2009.

JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAGÃO
PRESIDENTE

REGIMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe tem a finalidade de avaliar a ação de gestão dos administradores por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - À Unidade de Controle, compete, especialmente:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

II – Fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

III – Avaliar e propor o aprimoramento do controle dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional.

V – Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios da entidade.

VI – Exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio Poder Legislativo Municipal, pelos órgãos da Câmara Municipal.

VII – Verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições e auxílios, determinando os aprimoramentos necessários.

VIII – Acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos do Poder Legislativo Municipal.

IX – Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias.

X – Elaborar e manter atualizado o plano de contas único para a Câmara Municipal.

XI – Analisar e enviar a Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

XII – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Controle Interno do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Seção I Da Forma de Atuação

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade, cabendo-lhe especialmente:

I – Deliberar sobre todos os processos.

II – Deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada.

III – Cumprir o disposto nos atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Câmara Municipal e para a Unidade de Controle Interno.

IV – Dar despacho formal em todos os processos.

V – Deliberar sobre as questões de mérito.

VI – Tomar providências imediatas quanto a solicitações dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

VII – Apresentar o Relatório de Controle Interno ao final de cada mandato do Presidente da Câmara.

VIII – Instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Todo trabalho realizado pela Unidade de Controle Interno será apresentado em papel timbrado com folhas numeradas e rubricadas, com a descrição do objeto, capeada com as seguintes informações:

- I – Número do protocolo seqüencial.
- II – Síntese do objeto.
- III – Conclusão, e
- IV – Data do início e conclusão do trabalho.

Parágrafo Único – O sistema de protocolo indicará o posicionamento de cada processo.

Seção II Da Estrutura

Art. 5º - A estrutura da Unidade de Controle Interno é constituída por:

- a) Coordenador de Controle Interno – Servidor Comissionado, responsável pela direção e operacionalização do sistema, conforme Art. 3º. Da Lei Municipal Nº 1.809/2009;
- b) Servidores alocados na forma da lei.
- c) Estagiários de curso superior relacionados a Gestão Publica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das atribuições do Coordenador de Controle Interno

Art. 6º - O Coordenador de Controle Interno fará a fiscalização “in loco” em todos os setores da Câmara Municipal e assinará os Relatórios de Gestão Fiscal, como responsável do Controle Interno, tendo as seguintes prerrogativas:

- I – Livre ingresso nos órgãos que compõe a Câmara Municipal.
- II – Acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho.
- III – Autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos necessários a instrução dos processos e relatórios que serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- IV – Independência profissional para o desempenho de suas atividades na Câmara Municipal.

Art. 7º - O Coordenador de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV DOS ATOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Seção I Das Deliberações e Instruções Subseção I Das Deliberações

Art. 8º - As decisões de mérito da Unidade de Controle Interno, conterão:

I – Exposição da matéria apreciada.

II – Nome dos responsáveis ou interessados.

III – O número do protocolo do processo.

IV – As providências cabíveis em caso de irregularidade comprovada.

V – A data da apreciação.

Art. 9º - Após as deliberações de mérito, os processos deverão ser arquivados na Unidade de Controle Interno.

Subseção II Das Instruções

Art. 10º - As instruções, sempre numeradas, terão a função de normatizar questões sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais da Câmara Municipal e da Unidade de Controle Interno.

Art. 11 – As instruções serão assinadas pelo Coordenador de Controle Interno, afixadas pelo prazo de dez dias no local de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal e cumulativamente no setor para o qual se deu a instrução, quando esta for de caráter não geral.

Art. 12 – As instruções conterão, ainda:

I – Justificativa.

II – Fundamentação.

Art. 13 - As instruções somente terão eficácia a partir da data da sua publicação.

Seção II
Das Solicitações e Comunicações
Subseção III
Das Solicitações

Art. 14 – As solicitações de informações feitas pela Unidade de Controle Interno, para o melhor desempenho ou instrução do processo, serão sempre por escrito, constando a assinatura do Coordenador de Controle Interno e a data da emissão e recebimento.

Art. 15 – Quando comprovada a irregularidade, a Unidade de Controle Interno solicitará por escrito, as providências cabíveis.

Art. 16 – As solicitações serão formuladas para atendimento no prazo de cinco à dez dias, ao Secretário da Câmara.

Art. 17 – Quando as solicitações a que se refere este Regimento não forem atendidas no prazo, a Unidade de Controle Interno comunicará de imediato o fato ao Presidente da Câmara, com providências cabíveis, se for o caso.

Subseção IV
Das Comunicações

Art. 18 – A comunicação ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público será obrigatória quando não atendidos o número de três solicitações consecutivas, referentes a irregularidades ou ilegalidades, com interstício de dez dias, sobre o mesmo fato, feitas às autoridades.

Parágrafo Único – A não comunicação implica em responsabilidade solidária do Coordenador de Controle Interno.

Art. 19 – A comunicação deve ser acompanhada do histórico do caso, das cópias das solicitações, e se for o caso, das providências requeridas pela Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – As denúncias poderão ser formalizadas ao Coordenador de Controle Interno ou a Unidade de Controle Interno.

Art. 21 – A Unidade de Controle Interno poderá requerer ao Presidente da Câmara a colaboração técnica existente ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Parágrafo Único – Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho a Unidade de Controle Interno deliberará quanto a encaminhamentos.

Art. 22 – O Coordenador de Controle Interno terá responsabilidade solidária, referente às ações ou omissões irregulares que praticarem.

Art. 23 – Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 24 – Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de Agosto de 2009.

JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAGÃO
PRESIDENTE